CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DESTINADO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS
Rua João Diogo, 100 – 1º Andar - Cidade Velha – CEP: 66023-090 – Belém/PA
Fone: (91) 40063400

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público

CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Promotor de Justiça
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

THADEU MARIANO MENEZES DE ABREU
Assessor especializado de apoio técnico operacional judicial e extrajudicial

Sizete Medeiros do Nascimento
Bibliotecária/Divisão de Biblioteca
Ficha Catalográfica

Ruth Campos
Projeto Gráfico e Editoração
Departamento de Informática

Catalogação na Publicação (CIP)
Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.
Divisão de Biblioteca.

P221r Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais

Manual de fiscalização do direito à educação destinado ao membro do Ministério Público Estadual / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais. – Belém: MPPA, 2022.
20 p.

1. Ministério Público - Pará - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais. 2. Direito à educação. 3. Atuação. 4. Fiscalização. 5. Educação. 6. Escola. I. Mattar Júnior, César Bechara - Procurador-Geral de Justiça. II. Nascimento Junior, Manoel Santino – Corregedor-Geral. III. Santos, Carlos Eugenio Rodrigues Salgado dos - Promotor de Justiça – Coordenador. IV. Título.

CDD: 341.413

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DESTINADO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....7

2. POSSÍVEIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA GARANTIR UMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO 7

2.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO.....7
2.2 ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE CONVERSAÇÃO E DE ARTICULAÇÃO...8
2.3 PLANO DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.....8
2.3.1 Zelar pela correta aplicação das verbas de financiamento da educação..... 8
2.3.2 Verificação da existência e da regularidade no funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados à Educação.....9
2.3.3 Verificação da situação da educação infantil.....10
2.3.4 Plano Municipal de Educação..... 10
2.3.5 Verificação da não criação/implantação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.....11
2.3.6 Incentivo ao funcionamento dos Conselhos Escolares.....11
2.3.7. Cobranças para uma escola mais inclusiva.....11
2.3.8 Segurança escolar.....12
2.3.9 Prevenção e combate à evasão escolar.....12
2.3.10 Vigilância quanto aos sistemas apostilados de ensino.....13

3. ROTEIRO DE ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE) EM DIFERENTES SEARAS DA EDUCAÇÃO.....14

3.1 SEARA DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....14
3.2 SEARA DA GESTÃO DAS ESCOLAS.....15
3.3 SEARA DA EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL.. 15
3.4 SEARA DO CONTROLE SOCIAL..... 16
3.5 SEARA DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO.....16
3.6 SEARA DO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR.....17
3.7 SEARA DA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS.....17
3.8 SEARA DO FINANCIAMENTO E QUALIDADE.....18
3.9 SEARA DA EDUCAÇÃO TÉCNICA, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR.....18
4 CONCLUSÃO 19

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que a educação é um processo de construção contínua do ser humano e de integração de seus saberes, de suas aptidões, de suas habilidades, de sua capacidade de discernimento e de suas ações. Em suma, educar significa contribuir para o aperfeiçoamento intelectual, profissional e emocional do cidadão.

Nesse diapasão, o **Ministério Público** deve ser o órgão articulador para garantir, em especial a crianças e adolescentes, o direito à educação de qualidade, por ser uma instituição autônoma, independente e defensora da ordem jurídica e dos interesses sociais, difusos e coletivos, conforme dispõe a **Constituição Federal de 1988**.

A atuação do **Ministério Público**, na defesa da educação, deve se pautar no cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, na luta pela implementação das políticas públicas educacionais que busquem levar qualidade à educação e, sobretudo, na fiscalização da eficiência no uso dos recursos destinados à garantia desse direito.

Assim, diversas ações que devem ser desenvolvidas pelo *Parquet*, em especial na seara preventiva, implicam em atividades fora do gabinete do Promotor de Justiça e, ainda, para além do expediente regular de trabalho, como a realização de audiências públicas, reuniões diversas, trabalhos em rede, e outras que serão abordadas neste documento.

2. POSSÍVEIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA GARANTIR UMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

É incontroversa a afirmação de que os membros do **Ministério Público** devem atuar como articuladores, mediadores e protagonistas de ações sociais que, efetivamente, possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação nos seus respectivos municípios de atuação. Essas possíveis ações serão destrinchadas a seguir.

2.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

Num primeiro momento, deve ser realizado um diagnóstico sobre a situação educacional do município. Para tanto, se houver possibilidade, pode ser realizada uma audiência pública, na qual serão

levantados os problemas relacionados à comunidade escolar do respectivo ente municipal. A audiência servirá para a colheita de informações, obtenção de dados e levantamento de problemas relacionados à comunidade escolar.

O **Parecer CNE/CEB nº 08/2010**, reexaminado pelo **Parecer CNE/CEB n.º 3/2019** e que estabelece normas para aplicação do **inciso IX do artigo 4º da Lei n.º 9.394/96 (LDB)**, trata dos critérios para a verificação dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública.

2.2 ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE CONVERSAÇÃO E DE ARTICULAÇÃO

Por meio da audiência pública, será possível estabelecer contatos com os principais atores relacionados à comunidade escolar do município, como representantes das Secretarias de Educação, membros dos Conselhos da Educação, dos Conselhos do Fundeb e da Alimentação Escolar, dos Conselhos de Escolas, representantes de ONGs, servidores, representantes dos pais, alunos, professores, e outros. Dentre essas pessoas, o **Ministério Público** selecionará aquelas que funcionarão como elementos de interlocução para a discussão, reflexões conjuntas e busca de melhorias na qualidade do ensino do município. Será estabelecida, assim, uma rede de contatos.

2.3 PLANO DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

Deve-se pensar na elaboração de um diagnóstico da realidade do município, cabendo ao membro do **Ministério Público** averiguar quais as demandas passíveis de uma atuação mais prioritária. O Promotor de Justiça deve verificar, então, as prioridades locais e as possibilidades mais viáveis de atuação, seguindo, sempre, o Plano de Atuação institucional. Seguem, abaixo, temas que devem ser alvo de planejamento e de ações ministeriais.

2.3.1 Zelar pela correta aplicação das verbas de financiamento da educação

Cabe ao **Ministério Público** zelar pela estrita aplicação das verbas de financiamento da educação. O artigo **212 da Constituição Federal** estatui que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos na

manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os **artigos 68 e seguintes da LDB** tratam dos recursos financeiros destinados à educação. Atualmente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é a principal fonte de financiamento da educação brasileira, cobrindo toda a educação básica, que abrange a educação infantil, ensino fundamental e médio, além de classes segmentadas, como a Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, profissional, do campo e educação especial.

O FUNDEB é um importante instrumento de operacionalização e transferência de recursos da União para Estados e municípios que necessitem de suplementação. O aluno matriculado passou a ser um mecanismo indutor do atendimento educacional. No entanto, as verbas do FUNDEB são as que mais são indevidamente utilizadas pelos gestores, pois é comum prefeituras se valerem desses recursos para o custeio de despesas alheias à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Cabe ao **Ministério Público** o dever de atuar, preventiva e repressivamente, na fiscalização dessas verbas. Para tanto, o Promotor de Justiça pode zelar, com o apoio dos Conselhos ligados à educação, pelo orçamento detalhado da educação básica, uma vez que orçamentos genéricos permitem desvios e fraudes e dificultam o acompanhamento de sua execução. Pode, ainda, o membro cobrar e fiscalizar a transparência da folha de pagamentos das Secretarias da Educação, fiscalizar ou cobrar para que os Conselhos fiscalizem a aquisição de bens e a prestação de serviços ligados à Educação e acompanhar e fiscalizar a eficiência nos trabalhos dos Conselhos do FUNDEB.

Ressalta-se que, para a eficiência nas ações de fiscalização, é necessário que o **Ministério Público** mantenha contatos periódicos com os atores de defesa da educação, realize reuniões frequentes com os Conselhos ligados a esse direito e faça parcerias com outros órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

2.3.2 Verificação da existência e da regularidade no funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados à Educação

É preciso verificar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar. O Promotor de Justiça deve verificar a lei que os criou e consultar os respectivos regimentos internos para aferição de

sua eficácia e funcionalidade. Deve, ainda, reunir-se com esses Conselhos, oferecer apoio, exigir estruturas adequadas junto ao Executivo e cobrar dos conselheiros uma postura mais compatível com a importância das suas atividades. Em outros termos, deve o membro ser um órgão articulador, fiscalizador e garantidor de um Conselho efetivamente operante e eficiente nas suas missões.

2.3.3 Verificação da situação da educação infantil

É importante a realização de um levantamento de como anda o atendimento e a oferta de vagas na educação infantil, que abrange as creches, de zero aos três anos, e a pré-escola, dos quatro aos cinco anos. Todas as crianças, nessas faixas etárias, têm direito à educação infantil.

A educação infantil estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. Compreende-se que as primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade e responsabilidade.

Nesse contexto, além de informações obtidas junto às Prefeituras, é possível ter acesso sobre a educação infantil junto a bancos de dados disponíveis em *sites* especializados em pesquisas, análises e estatísticas, como o MEC, INEP, IBGE, *sites* de ONGs ou nas próprias Secretarias de Educação. De posse desses dados, pode-se negociar com o Executivo um acordo para expansão do atendimento da educação infantil, de acordo com as necessidades e possibilidades econômicas do município, preferencialmente por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2.3.4 Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação, que deve ser discutido com a sociedade por meio de debates, plenárias e conferência municipal, objetiva desenvolver e determinar as metas de médio e longo prazo para o setor educacional e as estratégias de ações na educação escolar no município. Esse planejamento é essencial para garantir que essas metas sejam políticas de Estado, e não de governo, com mudanças a cada troca de governante.

Assim, o **Ministério Público** deve cobrar, por meios extrajudiciais ou judiciais, a elaboração desse plano, após prévia discussão com a sociedade.

2.3.5 Verificação da não criação/implantação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica

É preciso verificar se o município implantou o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de educação básica, conforme exigência do **artigo 206, V, da CF/88** e **artigo 67 da Lei n.º 9.394/1996**. O plano de carreira busca assegurar a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública, a integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Logo, o **Ministério Público** deve oficiar ao Chefe do Poder Executivo, requisitando informações acerca da existência de lei instituindo o Plano de Cargos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Possuindo a resposta, deve tomar as providências legais, extrajudiciais ou judiciais, cabíveis.

2.3.6 Incentivo ao funcionamento dos Conselhos Escolares

O Conselho Escolar reflete uma maior participação social e a gestão democrática da escola, sendo um espaço para discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais. Essa gestão participativa na escola apresenta-se como um dos aspectos fundamentais das condições de oferta de ensino com qualidade, razão pela qual se afirma que é essencial a participação da comunidade escolar para a resolução de problemas, planejamento e tomada de decisões. Nesse cenário, o **Ministério Público** deve ser um grande fomentador da criação e do pleno funcionamento desses Conselhos Escolares.

2.3.7. Cobranças para uma escola mais inclusiva

A escola inclusiva permite que os alunos, em geral, vivenciem as diferenças, e garante, ainda, que aqueles que são eventualmente discriminados por uma deficiência, ou qualquer outro motivo, ocupem o seu espaço na sociedade, sendo respeitados enquanto cidadãos. Toda criança e adolescente têm o direito à educação na diversidade, devendo ser garantido o seu aprendizado de acordo com suas potencialidades (**artigo 208, V, CF**). O Promotor de Justiça, dessa forma, deve cobrar condições do Poder Público para garantir que a comunidade escolar aja na perspectiva da educação inclusiva.

O membro deve realizar diagnósticos para saber as razões da não matrícula, em salas comuns da rede pública, de alunos que frequentam escolas e classes especiais; cobrar, das escolas, o desen-

volvimento e a implementação da educação inclusiva no Projeto Político Pedagógico; acompanhar a progressão dos alunos com deficiência das escolas/classes especiais para o sistema regular de ensino; incentivar a realização de um planejamento de acessibilidade com relação às escolas públicas do município; exigir, dos sistemas estadual e municipal, a capacitação dos educadores das salas de recursos multifuncionais e outros suportes necessários para o acesso, permanência e aproveitamento do aluno com necessidades especiais; e estimular a criação e/ou funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

2.3.8 Segurança escolar

Os cuidados com a segurança escolar interferem no processo de ensino e de aprendizagem e, portanto, na qualidade da educação. O **Ministério Público** deve cobrar as ações de segurança no entorno da escola, tais como rondas escolares, limpeza de terrenos, fornecimento de iluminação adequada, e outras. Deve, ainda, zelar pela observância do perímetro escolar, que é a área contígua aos estabelecimentos escolares, onde devem ser vedadas determinadas atividades, como vendedores ambulantes e comércio de bebidas alcoólicas. Caso possível, poderá o Promotor de Justiça realizar visitas e palestras nas escolas sobre o enfrentamento do problema.

2.3.9 Prevenção e combate à evasão escolar

A evasão escolar é, atualmente, um dos principais desafios enfrentados pela educação. As motivações para esse fenômeno são a dificuldade de acesso à escola, a necessidade de trabalho e geração de renda e a falta de interesse.

Cabe ao **Ministério Público** agir com eficiência em termos de prevenção e combate à evasão escolar, sendo que algumas ações podem ser úteis, como combater o trabalho infantil; facilitar o acesso à escola, cobrando políticas de adequado transporte escolar; estimular campanhas de orientação para conscientizar o jovem e a sua família do alto impacto da educação na ocupação e na renda do cidadão; apoiar mutirões comunitários para identificar e contatar alunos que estão fora da escola; fazer cobranças para que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comuniquem ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, nos termos do **artigo 56, II, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**.

2.3.10 Vigilância quanto aos sistemas apostilados de ensino

Percebe-se que, atualmente, municípios têm adotado os sistemas apostilados de ensino para a sua rede educacional, os quais são comprados de grandes grupos ou empresas da rede privada, sendo que, muitas vezes, esses materiais mostram-se inadequados à realidade dos alunos. O dinheiro público acaba sendo repassado ao setor privado, sem a necessária melhora na qualidade de ensino, para a aquisição de livros para os alunos, desconsiderando-se que essa atividade é de responsabilidade dos municípios.

A educação transmitida por esses sistemas de apostilas é, normalmente, preparatória para o vestibular, não se atentando para a formação de cada aluno. Com isso, vislumbra-se uma terceirização da educação, desacompanhada de um debate com a sociedade. Portanto, aponta-se como irregularidade a falta de participação da comunidade escolar na discussão desses sistemas.

As escolas precisam de projetos político-pedagógicos próprios, devendo ser rechaçada a prática de uniformizar o currículo sem levar em conta a realidade de cada local. Por isso, ao escolher, arbitrariamente, um sistema privado de ensino, sem ouvir a rede escolar, violam-se os **artigos 12** e **13 da LDB**, que assim dispõem, respectivamente: os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, e os docentes incumbir-se-ão de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e de elaborar e cumprir plano de trabalho.

Além disso, os gastos com esses sistemas podem caracterizar *bis in idem*, pois há, inegavelmente, duplo pagamento pelo mesmo serviço. Destrinchando: a população paga, por meio dos tributos, pelos programas de livros didáticos do Governo Federal, e acaba pagando, também, por esses livros adquiridos da rede privada.

Com efeito, o Governo federal executa três programas relacionados à distribuição de livros didáticos: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), iniciado em **1989**, o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), implantando em **2004**, e o Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD EJA), iniciado em **2007**. Os recursos são oriundos do Ministério da Educação (MEC) e destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Assim, ocorre o duplo pagamento por materiais didáticos, uma vez que a compra desses livros é feita com percentual dos recursos vinculados à

manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e que poderiam ser destinados a outros gastos para a melhoria da educação.

Logo, questiona-se: por que os municípios optam pelos sistemas de apostilas das empresas de ensino, que sequer são submetidas à fiscalização do MEC? Por qual motivo não se gasta esse dinheiro com a formação dos professores? Por que gastar num produto que se apresenta como bom e sofisticado, se o livro didático oferecido é de qualidade? Houve processo licitatório nessas aquisições? Onde estão os editais e os contratos de fornecimento?

Ações preventivas podem ser adotadas para evitar que o problema se instale, como a expedição de Termos de Ajustamento de Condutas que prevejam ampla discussão social e com a comunidade escolar sobre esses sistemas.

3. ROTEIRO DE ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE) EM DIFERENTES SEARAS DA EDUCAÇÃO

3.1 SEARA DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

São atribuições do membro do **MPE** na seara da universalização da educação básica:

1. Acompanhar o diagnóstico da situação da educação básica, por níveis e modalidade de educação e ensino, utilizando-se dos dados fornecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), pelas Secretarias de Educação, pelos Conselhos de Educação, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Instituto Nacional de Educação Anísio Teixeira (INEP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Tribunais de Contas e outros órgãos e entidades com atuação na área.

2. Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos nacional/estadual/municipal de educação.

3. Fomentar o aumento da oferta de vagas em creche de modo a atender todas as crianças que, eventualmente, procurarem pelo serviço.

4. Fiscalizar a universalização da pré-escola.

5. Fomentar a permanência e aproveitamento dos alunos no ensino fundamental e médio, como pressuposto da educação de qualidade.

6. Fiscalizar a regular e gratuita oferta de educação básica de qualidade para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (educação de jovens e adultos - EJA).

7. Fiscalizar a inclusão dos alunos com deficiência na rede regular de ensino, bem como a adequada oferta de atendimento educacional especializado.

8. Realizar visitas a estabelecimentos escolares públicos e privados, visando à aproximação do **Ministério Público** com a comunidade escolar.

9. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos referentes aos programas do MEC/FNDE e exigir o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das prestações de contas.

3.2 SEARA DA GESTÃO DAS ESCOLAS

São atribuições do membro do **MPE** na seara da gestão das escolas:

1. Fiscalizar a atuação dos Conselhos de Educação, especialmente no tocante aos processos de autorização, credenciamento adequado e fiscalização para o funcionamento oficial das escolas.

2. Fiscalizar a existência, regularidade e funcionamento dos Conselhos Escolares, bem como o cumprimento do Princípio da Gestão Democrática nas escolas públicas.

3. Fiscalizar o atendimento aos requisitos normativos para investidura/exercício dos gestores das escolas.

4. Fiscalizar a existência regular dos regimentos escolares e projetos político pedagógicos de cada unidade de ensino, pugnando, quando necessário, pela inclusão dos temas transversais previstos na legislação.

5. Adotar medidas visando sanar deficiências estruturais das unidades de ensino.

3.3 SEARA DA EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL

São atribuições do membro do **MPE** na seara da educação nos sistemas socioeducativo e prisional:

1. Fiscalizar a regular inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pela rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, na forma prevista no **artigo 82 da Lei n.º 12.594/12**.

2. Fiscalizar o cumprimento dos Planos Estratégicos de Educação no âmbito do sistema prisional, na forma do **Decreto Federal n.º 7.626/11**.

3.4 SEARA DO CONTROLE SOCIAL

São atribuições do membro do **MPE** na seara do controle social:

1. Velar pelo efetivo funcionamento dos Conselhos de Educação, do FUNDEB, de Alimentação Escolar e Escolares.

2. Contribuir para a informação e o aperfeiçoamento técnico dos integrantes dos conselhos acima mencionados.

3. Participar das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de educação.

4. Estabelecer aproximação com entidades da sociedade civil organizada, inclusive por meio de audiências públicas, colhendo subsídios para aprimorar e fundamentar a atuação funcional.

5. Buscar cooperação institucional com os Tribunais de Contas e com o Poder Legislativo no que se refere as matérias afetas à área de educação.

3.5 SEARA DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO

São atribuições do membro do **MPE** na seara de programas suplementares de atendimento ao educando:

1. Quanto à alimentação escolar, deve fiscalizar o regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar; fiscalizar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a alimentação escolar dos alunos da educação básica; fomentar parcerias com os Conselhos de Segurança Alimentar, buscando intensificar a fiscalização da alimentação ofertada nas escolas da rede privada de ensino.

2. Quanto ao transporte escolar, deve fiscalizar a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade por Estados e municípios, em todos os níveis e modalidades da educação básica, de acordo com o disposto nos **artigos 10, VII, e 11, VI, da LDB**; promover articulações com os órgãos responsáveis pela fiscalização da segurança e regularidade do transporte escolar.

3. Quanto ao material didático escolar, deve fiscalizar a implementação dos programas suplementares de material didático escolar.

4. Quanto às bibliotecas, deve fiscalizar o cumprimento do disposto na **Lei nº 12.244/10**.

3.6 SEARA DO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR

São atribuições do membro do **MPE** na seara do combate à evasão escolar:

1. Deve exigir o cumprimento do disposto no **artigo 5, §1º, I, II e III, da LDB.**

2. Exigir, dos sistemas de ensino, a implantação de fluxograma de comunicação da frequência escolar nos moldes do disposto no **artigo 56, II, do ECA**, de forma a abreviar o tempo do aluno fora da escola.

3. Articular ações integradas entre a educação, saúde, assistência social e os demais integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, visando à instituição de programas de prevenção e combate à evasão escolar e a distorção idade/série dos discentes.

4. Estimular o envolvimento dos Conselhos Escolares nas atividades de prevenção e combate à evasão escolar.

3.7 SEARA DA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS:

São atribuições do membro do **MPE** na seara da construção da cultura de paz nas escolas:

1. Fomentar a implementação dos planos de convivência escolar, com ênfase no protagonismo juvenil.

2. Fomentar a elaboração de protocolo de atuação conjunta

entre os órgãos educacionais, judiciais e de segurança pública, fundamentado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, para prevenção de conflitos no âmbito escolar.

3.8 SEARA DO FINANCIAMENTO E QUALIDADE

São atribuições do membro do **MPE** na seara do financiamento e qualidade:

1. Acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da União, Estados e municípios, no que se refere à educação.

2. Fiscalizar o cumprimento do disposto no **artigo 212 da CF** e na **Lei n.º 11.494/07 (FUNDEB)**.

3. Fiscalizar o cumprimento dos princípios do **artigo 206 da CF**.

3.9 SEARA DA EDUCAÇÃO TÉCNICA, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR

São atribuições do membro do **MPE** na seara da educação técnica, profissionalizante e superior:

1. Acompanhar, junto ao MEC e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, a fiscalização do ensino superior, técnico e profissionalizante, inclusive os oferecidos na modalidade à distância, cobrando, dos referidos órgãos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das autorizações para o funcionamento de cursos e da qualidade do ensino ofertado, observando-se o disposto **nos artigos 16 a 18 da LDB**.

2. Acompanhar o funcionamento das instituições de educação superior, técnica e profissionalizante, a fim de verificar se a estrutura física e de recursos humanos é suficiente para que o ensino seja ofertado adequadamente.

3. Verificar se os processos seletivos de docentes e discentes são realizados de maneira a garantir os Princípios da Impessoalidade e do Devido Processo Legal.

4 CONCLUSÃO

Nota-se que diversas são as ações possíveis por parte do **Ministério Público** como órgão garantidor do direito à educação. Ademais, inúmeros são os desafios para a efetivação da política pública que levará a uma educação de qualidade, principalmente diante da escassez de recursos e da multiplicidade das necessidades educacionais.

Dessa forma, o **Ministério Público** deve atuar como articulador, fiscalizador e mediador social, buscando dialogar, cada vez mais, na área da educação com a sociedade civil, por meio de conferências, debates, audiências e consultas públicas, cobrar melhorias e qualidade na transparência dos gastos ligados à educação e, por fim, valer-se dos meios extrajudiciais ou judiciais para a implantação de políticas públicas voltadas à concretização desse direito constitucional.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS
Rua João Diogo, 100 - 1º andar
Bairro: Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém PA
Fone (091) 4006-3400